



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 068, de 10 de outubro de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que trata de uma Política Pública Institucional, com escopo de fomentar o eficiente aprimoramento contínuo dos agentes públicos administrativos que compõe o corpo deliberativo, representativo e consultivo da máquina pública dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Mencionada proposição tem por objetivo estabelecer as normas que tratam do sistema remuneratório de Servidores Públicos da Administração direta e indireta municipal, **possui iniciativa privativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito conforme dicação do art.49, inciso II, Lei Orgânica do Município de Rio Crespo-RO**, haja vista que o Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Crespo-RO, rege de forma plena todos os servidores da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Crespo-RO., visando melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados nas Licitações, Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação, realizados pelo município.

A nova Lei Federal N. 14.133/2021, impõe a obrigação compulsória aos órgãos públicos a nomeação de um **FISCAL DE CONTRATOS**, que será imprescindível a partir de 2023.

A nova Lei Federal N. 14.133/202, trouxe inúmeras atribuições, tarefas e responsabilidades legais, técnicas e institucional, bem como outorgou **PODERES de envergadura Federal** aos Controladores Internos e Procuradores de Estados, Prefeituras, Câmaras Municipais, demais Órgãos Públicos.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

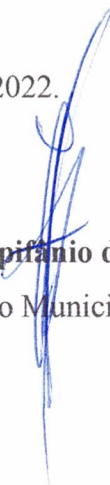


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 10 de outubro de 2022.


Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

ANEXOS

Recebido em 10-10-2022
Miliani Marques de A. N. F.
Miliani Marques de A. N. F.
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
Obs. 12:39 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 068 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE: “CRIAÇÃO DO CARGO DE GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO AMBITO DO PODER PUBLICO MUNICIPAL E INSTITUI O ADICIONAL DE ENCARGOS ESPECIAIS AO CORPO DELIBERATIVO E CONSULTIVO DO CONTROLE INTERNO E PROCURADORIA JURIDICA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE RIO CRESPO-RO, PARA FINS DE **ATENDER A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE DISCIPLINAS AS NOVAS REGRAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**”.

O Prefeito do Município de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais na forma do art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nos artigos 93, 94, inciso II, e 101, §1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal propõe a **seguinte LEI**:

Art. 1º. Fica instituído por meio desta Lei Municipal, considerando os efeitos verticais e a criação de inúmeras atribuições imposto pela Lei Federal n. 14.133/2021, o respectivo Adicional de Encargos Especiais para os agentes públicos administrativos do corpo deliberativo e assessoramento consultivo, composta pelos Servidores do Controle Interno e Procuradoria Jurídica dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Rio Crespo-RO, com pilar institucional assentado nos seguintes princípios:

- I. Caráter Permanente e compulsório do adicional;
- II. Singularidade e importância técnica das atividades especiais exercida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



III. Reconhecimento pela adoção permanente e busca continua de Políticas de *compliance* a ser aplicada na administração pública de Rio Crespo-RO, para atender previamente a um conjunto de disciplinas com escopo de cumprir as normas legais, regulamentares em conformidade com a atual ordem jurídica;

IV. Relevante importância institucional dos encargos especiais que transcendem as atividades típicas institucionais exercidas pelos Servidores que compõe Sistema de Controle Interno e Procuradoria Jurídica dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

V. Retribuição financeira pelas atividades de encargos especiais efetivamente exercidas perante o Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, Instituições Públicas ou Privadas de Interesse Público e demais Órgãos Públicos ou entidades da administração pública direta e indireta de todos os Poderes da República.

Parágrafo único. O Adicional Instituído por esta Lei possui como pressupostos e alcança os seguintes servidores:

a). Os percentuais de fixação estipulado pelo art. 3º, inciso I, deste Lei, atinge somente aos Servidores Efetivo de Carreira, e aplica-se, somente os agentes públicos administrativos dos quadros do Controle Interno e Procuradoria Jurídica dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, conforme Anexos I e III, do Quadro I, desta Lei.

b). Os percentuais de fixação estipulado pelo art. 3º, inciso II, deste Lei, aplica-se aos Servidores do quadro de assessoramento e corpo consultivo da Procuradoria Jurídica ou do Controle Interno dos Poderes Executivo ou do Legislativo conforme Anexos II e IV, do Quadro I, desta Lei.

Art. 2º. O Adicional de Encargos Especiais visa melhorar a Eficiência da Gestão Pública Municipal, promover a qualidade dos atos jurídicos e administrativos do Administrador Público e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



custódia institucional da “*res Pública*” dos entes Políticos Municipais bem como instituir sinergia entre os Poderes Executivo e Legislativo, e, possui os seguintes objetivos Gerais:

- I. Melhorar continuamente os índices de qualidade dos Serviços Público das atividades especiais exercidas;
- II. Aumento de resolutividade dos processos de trabalho dos encargos especiais no serviço público;
- III. Aderência a ferramentas tecnológicas de comunicação institucional e interpessoal ou de trabalho, fornecidas ou não pela administração pública;

Art. 3º. O Adicional de Encargos Especiais, será pago e terá como base de cálculo os referenciais seguintes:

- I. Ao Servidor(a) efetivo de carreira atuante no serviço público municipal de Rio Crespo-RO, em razão das normas adotadas pela nova lei federal de Licitações e Contratações Públicas, delegar-se-á, aumento exponencial de suas atividades laborais para implementação em havendo “similitude de funções desempenhadas”, o que não guarda qualquer ofensa ao **art. 37º, inciso, II**, que preceitua o “*princípio do concurso público*”, e o **art. 39º, §1º, incisos I, II, III**, da **Constituição Federal** no que se refere respectivamente à “*natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira*”, aos “*requisitos para a investidura*” e as “*peculiaridades dos cargos*”. Guardando referência diretamente proporcional às imposições na forma de compromissos consignados, emanadas ou procedentes da referida norma geral de Licitações e Contratações Pública de somatório dobrado de atribuições, fica assegurado o incremento de natureza remuneratória que será efetivado na forma de adicional de “***encargos especiais***” no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor ao vencimento básico do servidor, respeitando tão somente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



mesma proporção equivalente aos encargos assumidos pelo corpo dos agentes públicos titulares de Cargos Públicos de Controlador Interno e Procurador Jurídico do Município de Rio Crespo-RO, (PMRC-RO), tal qual nos mesmos cargos de Controlador Interno e Procurador Jurídico do Legislativo da Câmara Municipal de Rio Crespo (CMRC-RO), na forma do Anexos I, e III, do Quadro I, desta Lei, conforme as responsabilidades institucionais disciplinados pela Lei n.14.133/2021.

- II. Para o Servidores lotados em cargo em Comissão de Assessor Jurídico ou titular de Cargos em Comissão de apoio ao Controle Interno dos Poderes Executivo ou do Legislativo Municipal, percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, aplicado sobre a representação financeira do Cargo do Servidor, na forma dos Anexos II, e IV, do Quadro I, desta Lei.

Art. 4º. O acompanhamento e execução de Contratos Administrativos celebrados pelo Poder Público Municipal deverá ser acompanhado e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais dos contratos, representantes da Administração Pública Contratante, a forma do art. 117, da Lei n. 14.133/2021.

- I. No âmbito do Poder Executivo Do Município de Rio Crespo-RO, o Fiscal de Contratos será nomeado por Decreto Executivo com designação de um Servidor Titular de Cargo de Provimento Efetivo, preferencialmente que possua e comprove perfil e qualidade técnica para fiscalização, acompanhamento e checagem continua da execução de contratos administrativos, celebrados pelo Município de Rio Crespo-RO, e será Vinculado e subordinado tecnicamente ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal;
- II. No âmbito do Poder Legislativo Do Município de Rio Crespo-RO, o Fiscal de Contratos será nomeado por Decreto Legislativo com designação de Servidor Titular de Cargo Efetivo do Poder Legislativo, que possua e comprove perfil e qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de
RIO CRESPO
De mãos dadas com o povo.

técnica para fiscalização, acompanhamento e checagem continua da execução de contratos administrativos, celebrados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, e será Vinculado e subordinado tecnicamente ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. Nas hipóteses de designação de servidores dos incisos I, e II, do art. 4º, desta Lei, fica vedado a nomeação de Fiscal de Contratos os respectivos o Cônjuge ou companheiro de licitantes ou Contratados da Administração ou que com este possua vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, na forma do art. 7º inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 5º. O Servidor do Poder Executivo do Município de Rio Crespo-RO, nomeado na forma do art. 4º, inciso I, desta Lei, fara jus:

- I. Adicional de encargos especiais no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo único. As Atribuições da função de fiscal de contratos do Poder Executivo Municipal, estão previstos no, Quadro, III, Anexo, I, desta Lei.

Art. 6º. O Servidor do Poder Legislativo do Municipal de Rio Crespo-RO, nomeado na forma do art. 4º, inciso II, desta Lei, fara jus:

Parágrafo único. As Atribuições da função de fiscal de contratos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, estão previstos no, Quadro, III, Anexo I, desta Lei.

Art. 7º. Fica Criado na Estrutura do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Rio Crespo-RO, e seguinte Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração:

I. 01 (um) Cargo de Gestor de Contratos Administrativo, Convênios e Acordos de Cooperação, celebrados pela administração pública direta e indireta do Município de Rio Crespo-RO, para fins de atender o disposto no art. 8º. §3º, da Lei n. 14.133/2021;

II. As Atribuições do Cargo de Gestor de Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação, estão previstos no, Quadro, II, Anexo I, desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



III. O Gestor de Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação, possui subordinação técnica e institucional a Procuradoria Jurídica do Município e ao Controlador Interno do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato, fara jus a representação financeira do cargo no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e quinhentos reais), devido a envergadura institucional e equiparado ao “*status*” administrativo de Superintendentes na Estrutura do Poder Executivo Municipal de Rio Crespo-RO, com os seguintes pressupostos de atuação institucional:

- a) Compete ao Gestor de Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação, prestar contas por escrito semestralmente, mediante relatório detalhado e circunstanciado do quantitativo de contratos celebrados pela administração, valor global e dispêndio orçamentário mensal dos pactos públicos sob sua gestão ao Controlador Geral do Município.
- b) Informar por escrito semestralmente a Procuradoria Jurídica do Município, os seus atos e ações e emitir relatórios de acompanhamento na condução dos Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação, celebrados pela administração pública municipal.

Art. 8º. Fica autorizado o Prefeito do Município e o Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, dispor mediante Decreto Executivo ou Decreto Legislativo, sobre a incidência dos percentuais que excedem a limite mínimo instituído nesta Lei previsto no art. 3º, incisos I, e II, desta lei,

e dispor mediante decreto sobre os demais atos regulamentares.

I. O Decreto de majoração dos percentuais, explicitará os motivos institucionais da majoração e densidade das atividades dos encargos especiais exercidos.

Art. 9º O pagamento do Adicional de Encargos Especiais instituído no art. 3º, incisos I, II, desta Lei, serão discriminados continuamente nos recibos de pagamentos do Servidor titular de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



do Controle Interno e Procuradoria Jurídica, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no mês de referência, com menção da Lei Municipal instituidora e da SIGLA - **A.E.E.**

Art. 10. O pagamento do Adicional de Encargos Especiais, instituídos na forma do art. 5, inc. I, e Art. 6º, inc. I, desta Lei, para servidores nomeados para Fiscal de Contratos, serão discriminados continuamente nos recibos de pagamentos do Servidor, da seguinte forma:

I. Para Servidor do quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, será pago no mês de referência, com menção da Lei Municipal instituidora e a nomeação no recebido de pagamento de Fiscal de Contratos Públicos.

II. Para Servidor do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, Municipal, será pago no mês de referência, com menção da Lei Municipal instituidora e a nomeação no recebido de pagamento de Fiscal de Contratos Públicos.

Art. 11. Nas hipóteses de designação de servidor do art. 4º, I, II, desta Lei, haverá incentivo pelo Poder Público Municipal a participação continua ao Servidor em cursos e eventos de treinamento e capacitação profissional.

Art. 12. A implantação do Adicional de Encargos Especiais e a garantia dos percentuais mínimos fixados no art. 3º incisos I, e II, e, art. 5º, inc. I, art. 6º, inc. I, desta Lei, aplica-se de forma direta e automática, com recurso de programação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal e da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, com efeitos financeiros nos recibos de pagamento dos agentes públicos disciplinados nesta Lei a partir de sua publicação.

O Quadro I, com os Anexos I, II, III, e IV, é parte integrante desta Lei;

O Quadro II, com o Anexo I, é parte integrante desta Lei;

O Quadro III, com o Anexo I, é parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Art. 13. Esta Lei Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e orçamentários.

Rio Crespo-RO, 10 de outubro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



QUADRO I

Adicional de Atividades Especiais – A.E.E

ANEXO I – LEI /2022

QUADRO	NOMENCLATURA DO CARGO
Permanente Pessoal do Poder Executivo Municipal	Procurador Jurídico do Município de Rio Crespo-RO
Permanente Pessoal do Poder Executivo Municipal	Controlador Interno do Poder Executivo Municipal de Rio Crespo-RO
Permanente Pessoal do Poder Legislativo Municipal	Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
Permanente Pessoal do Poder Legislativo Municipal	Controlador Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

ANEXO II – LEI /2022

CARGOS EM COMISSÃO QUE PERCEBERÃO O ADICIONAL DE ENCARGOS ESPECIAIS

QUADRO	NOMENCLATURA DO CARGO
Poder Executivo Municipal	Assessor Jurídico do Município de Rio Crespo-RO.
Poder Legislativo Municipal	Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

ANEXO III – LEI /2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



SIGLA	Percentual mínimo	Percentual Máximo
A.E.E	Art. 3º, inc. I, desta Lei.	Art. 4º, desta Lei
Servidor do Poder Executivo Municipal		Decreto Executivo
Servidor do Poder Legislativo Municipal		Decreto Legislativo

ANEXO IV – LEI /2022		
SIGLA	Percentual mínimo	Percentual Máximo
A.E.E	Art. 3º, inc. II, desta Lei.	Art. 4º, da LC. ****/2022
Servidor do Poder Executivo Municipal		Decreto Executivo
Servidor do Poder Legislativo Municipal		Decreto Legislativo

QUADRO II

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GESTOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

**CARGO: GESTOR DE CONTRATOS,
CONVENIOS E ACORDOS DE
COOPERAÇÃO TECNICA**

Representação Financeira: R\$4.200,00 REAIS.

Art. 7º, inc. I, parágrafo único, desta Lei.

1) analisar minuciosamente as etapas do cumprimento do objeto contratado, entre o gerenciamento, acompanhamento, e a fiscalização da execução até o recebimento do objeto;

2) providenciar a manutenção formal, ao controle de prazos e ao gerenciamento geral da própria relação contratual;

3) Acompanhar para atos públicos contratuais para manter reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação;

4) Ser leal à Administração, cumprindo as funções urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal, e, não manter condutas incompatíveis com as funções gestor de contratos;

5) Cumprir as determinações legais da legislação Federal, Estadual e Municipal e subordinação técnica aos órgão designados por esta Lei;

6) Cumprir as determinações legais da LEI FEDERAL N. 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

7) Cumprir as determinações legais e administrativas dos Órgão de Controle Interno e Procuradoria Jurídica;

8) Cumprir os ATOS E DECRETOS REGULATÓRIOS, desta Lei;

9) - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

10) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, às autoridades na figura do PROCURADOR JURIDICO E CONTROLADOR INTERNO aquelas que ultrapassarem a sua competência;

11) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

12) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

13) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos legais;

14) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

15) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;

16) - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



	administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e indicando eventuais penalidades s serem aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento interno; 17) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
--	--

QUADRO III

ANEXO I

**ENCARGOS DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



FISCAL DE CONTRATOS ADICIONAL: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). Servidor Lotado no Poder Executivo Municipal Art. 5º, inc. I, L.C n. /2022	1) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação ao Controle Interno e Procuradoria Jurídica; 2) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente; 3) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; 4) Receber as notas fiscais encaminhadas à unidade competente e encaminhar para o Controlador Interno para análise fiscal para o pagamento (carimbo do fiscal); 5) Comunicar a Procuradoria Jurídica e Controle Interno da unidade ou órgão, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contratos prévios com a contratada; 6) Solicitar a Procuradoria Jurídica esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; 7) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; 8) Estabelecer prazo para correção de
FISCAL DE CONTRATOS ADICIONAL: 20% (vinte) por cento incidente sobre vencimento básico do cargo efetivo de Servidor Lotado no Poder Legislativo Municipal Art. 6º, inc. I, L.C n.*****/2022	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, contrato ou em relação a terceiros;

9) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

10) Cumprir as determinações legais da legislação Federal, Estadual e Municipal e subordinação técnica aos órgãos designados por esta Lei;

11) - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12) - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

14) - informar ao gestor do contato, Procurador Jurídico ou Controlador Interno, de acordo com o caso e em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15) - comunicar imediatamente ao gestor do contrato, Procurador Jurídico ou Controlador Interno, de acordo com o caso e em tempo hábil quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

16) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para conferência, e após ao Controlador Interno para ratificação e pagamento;

17) - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

18) - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

	juntamente com o Gestor de Contratos, Procurador Jurídico e Controlador Interno; 19) auxiliar o gestor do contrato, Procurador Jurídico e Controlador Interno com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.
--	---